



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. N° 2023.2402.001 - CPL/CMGN

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 003/2023 CPL/CMGN

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, consoante autorização do Sr. **José Laurisvan Rocha Barbosa**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação para Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da CPL, folha de serviços prestados pelo responsável técnico, e, agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação. Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de advogado, esculpido no Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II, III e V, da Lei Federal de licitação n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde se versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e autórias feneceras e ou tributária.

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para contratação de advogado ou de escritório de advocacia, não somente fundada na notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos que os serviços ora pretendidos, é decorrente da necessidade de contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo



Justificamos ainda esta contratação, objeto deste termo, para atender as necessidades de assessoramento jurídico no âmbito administrativo, nos trabalhos desta Câmara Municipal, bem como para atender as demandas judiciais, orientações iniciais e rotineiras ligadas a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/Pá, por mais, não contarmos com profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos ora mencionados.

RAZÕES DA ESCOLHA:

A escolha recaiu em favor da Empresa **AIRES VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 49.634.966/0001-70, situada na Av. Mangueirão, n° 1500, Mangueirão, CEP: 66.640-480, Belém/PA, representado neste ato pelo Sr. **EDUARDO MARCELO AIRES VIANA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o n° 24.797, e portador do CPF/MF n° 025.170.251-00 residente e domiciliado na cidade de Garrafão do Norte-PA, Rua Carlos Gomes n° S/N, Pedrinhas, CEP: 68.665-000, assessor jurídico, com notório conhecimento em procedimentos de matéria de Direito Administrativo e Direito Público, desempenhado junto a outros entes públicos de outros municípios, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, bem como, a disponibilidade de atuação na Câmara Municipal de Garrafão do Norte, Vara do Trabalho de Capanema e órgãos judiciais da Capital, com jurisdição sob este município.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso II, III e V da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

a) A escolha da proposta ocorreu após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor da contratação se encontra compatível com a realidade de mercado, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa esta Casa Legislativa.

b) Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa **AIRES VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 49.634.966/0001-70, situada na Av. Mangueirão, n° 1500, Mangueirão, CEP: 66.640-480, Belém/PA, no valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que deverão ser divididos em 10 pagamentos de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**; incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Exercício 2023

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, **Maria Helena da Silva Braga**, Presidente da Comissão de Licitação da **CAMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Art. 25, inciso II, c/c Artigo 13 Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **AIRES VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 49.634.966/0001-70, como contratada.

Garrafão do Norte, 24 de fevereiro de 2023.

Maria Helena da Silva Braga

Maria Helena da Silva Braga

Comissão de Licitação

Presidente